



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIO DE  
SERGIPE – FANESE  
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS NETO**

**O PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE NO PROCESSO DE LICITAÇÃO  
PÚBLICA**

**Aracaju - SE  
2019.1**

**JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS NETO**

**O PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE NO PROCESSO DE LICITAÇÃO  
PÚBLICA**

**Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.**

**Orientador: Prof. Esp. Cantidiano Novais Dantas**

**Coordenadora de Curso: Prof<sup>ª</sup>. Msc. Luciana Matos dos Santos Figueiredo.**

**Aracaju - SE  
2019.1**

SANTOS NETO, José Ferreira dos.

O Profissional Da Contabilidade No Processo De Licitação Pública / José Ferreira dos Santos Neto; Aracaju, 2019. 26f.

S237p

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Cantidiano Novais Dantas

1. 1. Processo Licitatório 2. Profissional da Contabilidade  
3. Estratégia Profissional I. Título.
2. CDU 657.05(813.7)

Elaborada pela Bibliotecária Lícia de Oliveira CRB-5/1255

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS NETO

O PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE NO PROCESSO DE LICITAÇÃO  
PÚBLICA

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

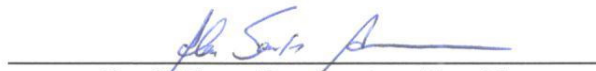
Aprovado (a) com média: \_\_\_\_\_



Profº Esp. Cantidiano Novais Dantas  
Orientador



Profº Esp. Edgar Dantas dos Santos Junior  
Avaliador



Profº Esp. Alex Santos Almeida  
Avaliador

Aracaju (SE), 08 de Junho de 2019.

## **RESUMO**

Sempre que a Administração Pública necessitar adquirir bens ou serviços deverá realizar o Processo Licitatório. Em todo o Processo Licitatório os critérios fornecidos pela Contabilidade deverão ser utilizados para apurar se as empresas vendedoras apresentam condições para fornecer o objeto da licitação. Assim sendo, é importante a participação do profissional da Contabilidade no Processo Licitatório. Neste contexto, a problemática estudada é: qual a postura adequada do profissional da Contabilidade, promovendo estratégias de ações no Processo Licitatório, com a finalidade de favorecer resultado positivo para os seus clientes? O objetivo geral deste estudo é caracterizar a atuação do profissional da Contabilidade no Processo Licitatório, com a finalidade de beneficiar seus clientes no êxito da licitação. Os objetivos específicos são: abordar sobre as características legais das modalidades de Licitação Pública; identificar as estratégias analíticas dos pontos fortes e fracos da empresa no Processo Licitatório; investigar as condições exigidas para a confecção da peça licitatória e analisar as características e necessidades do acompanhamento realizado pelo profissional da Contabilidade em todas as fases do processo de licitação. A metodologia do estudo é qualitativa descritiva, com o uso da entrevista. Identificou-se que o profissional da Contabilidade deve incorporar conhecimentos de Administração e Contabilidade diante das várias atividades pertinentes, ter conscientização no exercício da profissão e postura ética, considerando-se imprescindível nos procedimentos licitatórios, especialmente na defesa dos interesses das empresas contratantes dos seus serviços.

**Palavras-chave:** Processo Licitatório. Profissional da Contabilidade. Estratégia Profissional.

## SUMÁRIO

RESUMO.....	5
1 INTRODUÇÃO.....	8
2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA E PROCESSO LICITATÓRIO.....	10
2.1 Condições dos Concorrentes para Participarem das Licitações Públicas.....	12
3 O PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE E SUAS ATUAÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	15
4 A PARTICIPAÇÃO DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE NO PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA .....	18
4.1 Os Procedimentos do Profissional da Contabilidade no Processo Licitatório.....	18
5 ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO .....	20
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
REFERÊNCIAS .....	23
<a href="#"><u>RODRIGUES, Rodrigo Bordalo. Direito administrativo – volume 2. Coleção preparatória para concursos jurídicos questões comentadas. Saraiva: 2014.....</u></a>	<a href="#"><u>23</u></a>
ABSTRACT.....	24

## LISTA DE FIGURAS

<b>FIGURA 1: Fluxograma da Fase Externa a Licitação .....</b>	<b>10</b>
---	-----------

## LISTA DE QUADROS

<b>QUADRO 1: Princípios constitucionais da isonomia.....</b>	<b>14</b>
<b>QUADRO 2: Atribuições Específicas aos Profissionais da Contabilidade.....</b>	<b>16</b>
<b>QUADRO 3: Atribuições Compartilhadas dos Profissionais da Contabilidade.....</b>	<b>17</b>

A auditoria interna como ferramenta de auxílio de gestão de clínicas odontológicas

Mostrar como é importante a realização de auditoria interna para melhorar os controles das clínicas ou implantação deles, para trazer resultado, como melhora de receita, diminuição de custos e otimização de das rotinas administrativas, para que as metas (quantidades de atendidos e captados, controle de perdas, receita, despesas, inadimplentes e campanhas) sejam atendidas e implantadas no tempo correto e que a gestão seja organizada com

prazos e que sejam demonstrados com a satisfação dos resultados.

A importância da auditoria interna para realização dos processos e ações de melhoria, distribuição e acompanhamento deles, para facilitar a gestão das clínicas e também na tomada de decisões. Mostrando que a auditoria interna pode auxiliar a gestão no crescimento saudável da mesma, sem ser momentânea e dando continuidade a resultados crescentes.

Tenho como ideia pesquisar sobre importância da auditoria interna e suas ferramentas para auxiliar na gestão de clínicas odontológicas.





## 1 INTRODUÇÃO

O Processo Licitatório ocorre em modalidades que são: tomada de preço, concorrência, convite, Leilão, concurso e pregão. Na realização do Processo Licitatório, vários procedimentos devem ser adotados pelo profissional da Contabilidade, objetivando o interesse maior dos seus clientes que é vencer a licitação. As empresas, para participarem de licitações, devem estar enquadradas nas disposições dos editais próprios de licitação.

Ressalta-se que na Lei 8.666 de 21 de julho de 1993, constam as disposições gerais e os quesitos que deverão ser respeitados para uma empresa fornecer determinado produto ou serviço. Dependendo do que será licitado, alguns documentos e qualidades devem ser apresentados para comprovação de idoneidade do participante, preenchendo as condições necessárias para que não sejam inabilitados do Processo Licitatório.

Desta forma, as empresas que queiram concorrer ao Processo Licitatório necessitam preparar toda a documentação exigida no Edital próprio da licitação e, ainda, analisar se as suas concorrentes preenchem as condições exigidas para participação no certame. Para tanto, a participação do profissional da Contabilidade é imprescindível no assessoramento às empresas. Neste contexto, a problemática deste estudo é: qual a postura do profissional de Contabilidade no Processo Licitatório?

O objetivo geral deste estudo é caracterizar a atuação do profissional da Contabilidade no Processo Licitatório, com a finalidade de beneficiar seus clientes na vitória da licitação. Os objetivos específicos são: abordar sobre as características legais das modalidades de Licitação Pública; identificar as estratégias analíticas dos pontos fortes e fracos da empresa no Processo Licitatório; investigar as condições exigidas para a confecção da peça licitatória de participação da empresa, seguindo rigorosamente o que está estabelecido no Edital e; analisar as características e necessidades do acompanhamento realizado pelo profissional da Contabilidade em todas as fases do processo de licitação.

O presente trabalho quanto aos objetivos, trata-se de uma pesquisa descritiva. Já em relação aos procedimentos adotados, concentrando-se as investigações nos procedimentos de um profissional de contabilidade num processo licitatório, caracterizando como um estudo de caso, como instrumento de coleta de dados foi utilizada a entrevista com perguntas relacionadas à participação do profissional nos processos licitatórios. A entrevista foi aplicada com profissional da Contabilidade da cidade de Estância, estado de Sergipe, com experiência nos processos de Licitação Pública. Esta classificação da pesquisa está em consonância com os objetivos, pois visa caracterizar a atuação dos profissionais de Contabilidade no Processo

Licitatório, ou seja, pretende-se, inclusive com abordagens bibliográficas, apresentar a relevância da participação do profissional de Contabilidade no processo de Licitação Pública.

A importância deste estudo está relacionada ao fato de proporcionar aos Leitores e interessados uma percepção diferenciada das nuances que envolvem o processo de Licitação Pública, uma vez que a pesquisa foi desenvolvida por profissional com experiência de atuação na área objeto de estudo. Esta pesquisa enriquece, aprimora e oportuniza novas experiências profissionais ao autor deste artigo, uma vez que a materialização dos seus conhecimentos revigora a experiência na área estudada.

O texto está composto pela introdução e quatro capítulos, o primeiro capítulo aborda sobre a Administração Pública brasileira e a obrigatoriedade da licitação Pública. No segundo capítulo, aborda-se sobre o profissional da Contabilidade e suas atuações e responsabilidades. Já no terceiro capítulo trata-se da participação do profissional da Contabilidade no Processo de Licitação Pública, por fim, no quarto capítulo será discutido as estratégias de atuação do profissional da Contabilidade no Processo Licitatório.

## 2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA E PROCESSO LICITATÓRIO

Determina a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, que a Licitação Pública é obrigatória para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras, bem como para alienação de bens, realizados pela Administração Pública no exercício de suas funções (BRASIL, 1988). As aquisições no setor público Brasileiro são regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

De acordo com Meirelles (2010, p.269), A licitação é o procedimento administrativo no qual a Administração Pública proporciona igual oportunidade a todos os interessados, selecionando a proposta mais vantajosa, para a realização de um contrato de seu interesse, e por consequência de interesse público. Neste sentido, pode-se dizer que o objetivo da licitação é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, ou seja, salvaguardar a igualdade entre os concorrentes e escolher a proposta mais vantajosa para os contratos da Administração Pública. Para que isso ocorra, devem ser observados alguns princípios básicos, conforme constam no Quadro 1.

**Quadro 1:** Princípios Constitucionais da Isonomia

Princípios	Determinações
Legalidade	Os licitantes e a Administração Pública estão vinculados às normas e princípios em vigor.
Impessoalidade	Obriga a Administração Pública a utilizar critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando o subjetivismo na condução dos.
Igualdade	Garantia de uma competição que seja igual a todos os participantes do processo.
Moralidade	Norteia a conduta dos licitantes e dos agentes públicos, que tem de ser lícitos e compatíveis com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa Administração.
Publicidade	As licitações Públicas devem ser acessadas por todos, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases.
Vinculação	Obriga a Administração Pública e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório, ou seja, nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório.
Julgamento	Determina que o administrador deverá observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração Pública.
Probidade Administrativa	É imprescindível para que haja a legitimidade e legalidade dos atos públicos.
Isonomia	Vincula todas as manifestações do poder público, “igualdade de todos perante a Lei”.

**Fonte:** Adaptado de Brasil, 1993.

Os procedimentos de licitação compõem-se de uma fase interna que vai até a elaboração do Edital e de uma fase externa, que se inicia com a publicação do Edital ou expedição da carta-convite e termina com a adjudicação do objeto da licitação.

A fase interna inicia-se com a necessidade de aquisição a determinado bem ou serviço, após análise do pedido, a autoridade competente autoriza a aquisição e encaminha para o setor de licitações e contratos para dar continuidade ao Processo Licitatório. A comissão de licitação, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações analisa e observa o processo e a coerência com a Lei 8.666/93 (BRASIL, 1993).

Faz-se uma pesquisa de mercado para saber o valor do bem ou serviço e, mediante o valor final, designa-se a modalidade de licitação a ser utilizada. A comissão encaminha para a assessoria jurídica para análise das minutas dos editais e contratos, fornecendo o parecer jurídico, podendo ser favorável ou desfavorável, levando em consideração as conformidades legais e jurídicas pactuadas pela comissão.

A fase externa é iniciada com a divulgação Pública de existência da licitação, convidando os interessados a exercitarem seu direito de licitar e formularem suas propostas. O Edital contém as regras fundamentais acerca da licitação, disciplinando as exigências que serão impostas aos interessados, como: o objeto a ser licitado, a data, o local e a hora da abertura da licitação, os quantitativos e qualitativos do objeto, a unidade orçamentária, os documentos referentes a habilitação, as propostas de preços e o esboço do contrato, entre outros.

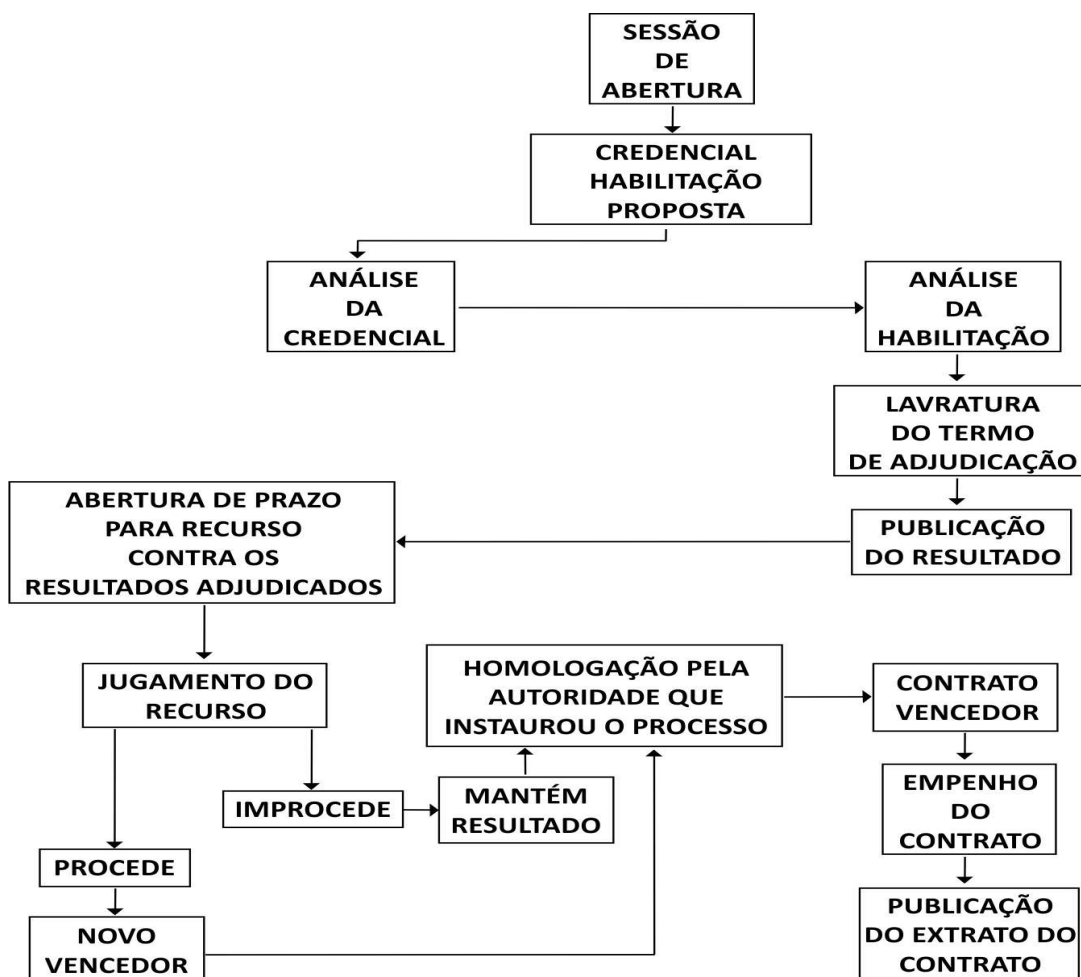
O Edital deverá ser acessível para o público em geral. A comissão fornece o Edital para as empresas interessadas que no dia estabelecido da sessão de licitação irá apresentar todas as exigências dos editais, bem como documentos de habilitação e propostas. No dia aprazado os licitantes apresentarão dois envelopes lacrados: envelope que consta os documentos de habilitação e envelope que contém a proposta de preço para determinado objeto licitado.

A comissão de licitação irá analisar as documentações e julgar a licitação. Obtendo a melhor proposta, encaminha-se para o ordenador da despesa que irá homologar a licitação, autorizando a celebração do contrato. Após a autorização, o processo é enviado para o setor competente para a elaboração do contrato.

A Lei 8.666/93 e suas alterações determinam que a Comissão Julgadora dos pedidos de inscrição no cadastro seja constituída por profissionais legalmente habilitados, no caso de obras, serviços ou aquisições de equipamentos. O autor Meirelles (2010) ensina que a

Comissão de Julgamento de Licitações deve ser composta por profissionais habilitados de acordo com referentes setores tecnológicos ou científicos. A título de ilustração de todo o processo descrito anteriormente, apresenta-se o fluxograma a seguir:

**Figura I:** Fluxograma da Fase Externa a Licitação



Fonte: Elaborada pelo autor.

Conforme se depreende do até aqui exposto, o Processo Licitatório público Brasileiro é envolto a minúcias que caracterizam importantes especificidades a serem atendidas pelos envolvidos em todas as fases. No sub-tópico seguinte são apresentados os aspectos relacionados a participação dos licitantes no processo.

## 2.1 Condições dos Concorrentes para Participarem das Licitações Públicas

A Lei 8.666/93 prevê nos incisos do artigo 27, para a habilitação nas licitações, a seguinte documentação: I – Habilitação Jurídica; II – qualificação técnica; III – qualificação econômico-financeira e IV – regularidade fiscal. Assim, quando se fala em Habilitação Jurídica, refere-se à condição da empresa existir juridicamente, ou seja, estar devidamente

registrada e exercendo suas funções, tornando assim apta a participar da licitação (BRASIL, 1993).

De acordo com a Lei 8.666/93, a documentação a ser apresentada é:

Art. 28 (...)

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir (BRASIL, 1993).

Já para uma empresa estar apta a participar do Processo Licitatório, quanto a sua qualificação técnica, ela precisa atender o objetivo da Administração Pública contratante no tocante à qualidade de seu produto ou do seu trabalho. Essa exigência feita pela Administração Pública tem como objetivo a redução dos riscos no momento de estabelecer contratos com empresas que possam realizar serviços ou fornecer produtos de qualidade duvidosa. De acordo com Rodrigo (2014), licitação representa o procedimento pelo qual a Administração Pública, para a realização de seus negócios, seleciona a proposta mais vantajosa, dentre aqueles que desejem firmar acordo com o Poder Público.

Para isso a Lei 8.666/93, apresenta a seguinte documentação de comprovação da qualificação técnica de uma empresa:

Art. 30 (...).

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

Para uma empresa ser considerada capaz economicamente e financeiramente, ela precisa apresentar condições satisfatórias com relação aos encargos econômicos decorrentes do contrato, para tanto é realizada uma aferição através da comprovação da situação

financeira da empresa. Portanto, para comprovar a condição econômico-financeira, a empresa deve apresentar os seguintes documentos:

Art. 31 (...).

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, obrigatórios e já apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata, ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

III - certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso e

IV - garantia nas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, limitada a 1% do valor estimado do objeto da contratação (BRASIL, 1993).

Ressalta-se que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, com os competentes termos de abertura e de encerramento. Salienta-se, ainda, que o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis deverão estar assinados por profissionais da Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

No entanto, alerta-se que nas demonstrações contábeis deve ser observado se são referentes ao último exercício social; se comprovam a boa situação financeira do licitante; se foram atualizados por índices oficiais definidos no ato convocatório, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta e se foram substituídos por balancetes ou balanços provisórios, fato que é vedado pela Lei de licitações. É importante frisar que para o licitante que iniciou as atividades no exercício social em que se realizará a licitação poderá apresentar balanço de abertura (BRASIL, 1993).

Deve-se sempre ter em mente que cabe ao profissional da Contabilidade a competência técnica profissional para elaboração das demonstrações contábeis que servirão para comprovar a boa situação financeira das empresas participantes dos processos licitatórios.

Já quando se reporta a Regularização Fiscal, está se falando da empresa que não apresenta nenhum débito junto a Administração Pública, sendo considerada desta forma apta a participar do Processo Licitatório. Pode-se dizer que essa exigência é uma forma indireta que a Administração Pública encontrou de cobrar das empresas que estão em débito e desejam



participar do Processo Licitatório e um incentivo para aquelas que mantêm seus impostos em dia.

Segundo a Lei 8.666/93, os documentos que comprovam a situação fiscal da empresa são:

Art. 29 (...)

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (BRASIL, 1993).

De acordo com a Lei de Licitações, na compra de bens para entrega futura, execução de obras ou prestação de serviços, a Administração Pública pode exigir, para efeito de habilitação do licitante, desde que previsto no instrumento convocatório do certame, comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, ou as garantias previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 (BRASIL, 1993).

Essas exigências, que não podem ser cumulativas, não excederão os seguintes percentuais: para o capital social mínimo, o patrimônio líquido deve ser de no mínimo 10% do valor estimado da licitação, para a garantia de participação na licitação. Devendo-se observar o estabelecido no Edital Convocatório para atender os percentuais de garantia que variam de 1% a 3% do valor estimado da licitação.

Portanto, na definição de capital social ou de patrimônio líquido a ser exigido, deve-se atentar para que o percentual estabelecido não restrinja o universo de participantes, ainda que dentro do limite de 10% previsto na Lei de licitações. Os valores correspondentes aos percentuais exigidos deverão estar estabelecidos no ato convocatório. Ressalta-se que é permitido que o capital social e patrimônio líquido sejam atualizados desde a data do balanço até a data da apresentação da proposta, por meio de aplicação de índices oficiais estabelecidos no ato convocatório.

Neste sentido, para Pereira (1995), para o fim de considerar-se o licitante habilitado ou não a passar para a fase das propostas, a mensuração de sua qualificação econômico-financeira não se fará em termos de comparação com a situação dos demais competidores, mas, tão-só, em comparação com a dimensão das obrigações que deverá cumprir, caso celebre o contrato.

Por fim, entende-se que para uma empresa participar de um Processo Licitatório, não basta apenas a vontade de seu gestor, é preciso atender as exigências legais. Os empresários que desejem participar de um certame licitatório devem estar com sua empresa apta a apresentar os documentos exigidos referente à Habilitação Jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira. E ainda, dependendo da modalidade da licitação ofertada, esta documentação poderá ser exigida total ou parcialmente.

De todo o exposto, observa-se claramente que é o profissional da Contabilidade o profissional melhor habilitado para auxiliar os participantes de licitação. Assim sendo, o capítulo seguinte aborda sobre o profissional da Contabilidade e suas atuações e responsabilidades.

### **3 O PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE E SUAS ATUAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Segundo Santos e Souza (2010), a história da Contabilidade é tão antiga quanto à da humanidade, e vem se desenvolvendo cada dia com grande necessidade de evolução, pois com o grande avanço tecnológico, com crescimento das empresas surge a importância da Contabilidade gerencial para tomada de decisões, sendo absolutamente necessária para o crescimento e desenvolvimento empresarial.

A Contabilidade é a ciência que estuda e controla o patrimônio, objetivando representá-lo graficamente, evidenciar suas variações, estabelecer normas para sua interpretação, análise, auditoria servindo como instrumento básico para a tomada de decisões de todos os setores direta ou indiretamente envolvidos com a empresa (ULRICH, 2009).

O profissional da Contabilidade passou a ser reconhecido como imprescindível e absoluto no controle das informações que auxiliam na tomada de decisão. Com o avanço das novas tecnologias de informação na área contábil é necessário o entendimento e a eficiência do profissional de Contabilidade nos dias de hoje para tomada de decisões. Consultores tributários, da área societária, auditores, controle e analistas financeiros, entre outros, são profissionais considerados como indispensáveis por grandes empresas que integram o mercado atual (SANTOS; SOUZA, 2009).

O profissional da Contabilidade precisa se adaptar e assumir o papel de gestor da informação e utilizar seus mecanismos para auxiliar no processo decisório da empresa. A influência que o profissional da Contabilidade exerce neste processo é fundamental para construir um planejamento com vista na continuidade e na gestão de processos dentro da organização, um planejamento eficiente certamente resultará na continuidade da empresa e no alcance do sucesso do negócio (SANTOS; SOUZA, 2009).

O exercício das atividades compreendidas na Contabilidade constitui prerrogativa, sem exceção, dos profissionais da Contabilidade legalmente habilitados, sendo que as funções específicas dos profissionais da Contabilidade são inúmeras, fazendo-se necessário que se mantenham atualizados frente às inovações que surgem a cada dia. Desta forma, o profissional da Contabilidade moderno, com formação acadêmica consistente, deve incorporar conhecimentos de Administração e Contabilidade diante das várias atividades pertinentes, ter conscientização no exercício da profissão e postura ética (MACHADO *et al.*, 2011).

As atribuições privativas dos profissionais da Contabilidade são diversas, para os objetivos deste estudo, destacam-se as vinculadas aos processos licitatórios, dispostas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, na Resolução nº 560/83 (BRASIL, 1983), que no artigo 3º determina que as atribuições relativas aos profissionais da Contabilidade estão relacionadas a diversas dimensões, entre elas destacam-se: realizações de avaliações, levantamentos, análises, controles, elaborações, programações e revisões, conforme constam no Quadro 2, abaixo.

**Quadro 2:** Atribuições Específicas aos Profissionais da Contabilidade

Procedimentos	Atribuições Específicas
Análises de Balanços	Análise de balanços, variações patrimoniais e custos, com vistas ao estabelecimento dos preços de venda de mercadorias, produtos ou serviços, e tarifas nos serviços públicos, e a comprovação dos reflexos dos aumentos de custos nos preços de venda, diante de órgãos governamentais.
Levantamentos	Levantamento de balanços de qualquer tipo ou natureza e para quaisquer finalidades, como balanços patrimoniais, balanços de resultados, balanços de resultados acumulados, balanços de origens e aplicações de recursos, balanços de fundos, balanços financeiros, balanços de capitais, e outros.
Controles	Controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial das empresas e demais entidades.
Elaborações	Elaboração de orçamentos econômicos, financeiros, patrimoniais e de investimentos.
Organizações	Organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da Administração Pública federal, estadual, municipal, dos territórios federais e do Distrito Federal, das autarquias, sociedades de economia mista, empresas Públicas e fundações de direito público, a serem julgadas pelos Tribunais, Conselhos de Contas ou órgãos similares.
Revisões	Revisões de balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou registros contábeis.
Programações	Programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos-programa, tanto na parte física quanto na monetária.

Fonte: Adaptado de Brasil, 1983.

Além das funções específicas, os profissionais de Contabilidade exercem funções compartilhadas, cujo exercício é prerrogativa também de outras profissões, conforme a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 560/83, art. 5º. Entre tais atribuições compartilhadas, podem-se destacar algumas que estão vinculadas aos Processos Licitatórios, conforme Quadro 3 a seguir.

**Quadro 3:** Atribuições Compartilhadas dos Profissionais da Contabilidade

Procedimentos	Atribuições Compartilhadas
Elaborações	Elaboração de planos técnicos de financiamento e amortização de empréstimos, incluídos no campo da matemática financeira e elaboração e análise de projetos, inclusive quanto à viabilidade econômica.
Execuções	Execução de tarefas no setor financeiro, tanto na área Pública quanto privada.
Elaborações e Implantações	Elaboração e implantação de planos de organização ou reorganização.
Estudos	Estudos sobre a natureza e os meios de compra e venda de mercadorias e produtos, bem como o exercício das atividades compreendidas sob os títulos de “mercadologia” e “técnicas comerciais” ou “merceologia”, elaboração de cálculos, análises e interpretação de amostragens aleatórias ou probabilísticas.
Pesquisas Processamento o Assistência	Pesquisas operacionais, Processamento de dados e Assistência aos órgãos administrativos das entidades.
Exercícios de Funções	Exercício de quaisquer funções administrativas: levantamento de balanços de qualquer tipo ou natureza e para quaisquer finalidades, como balanços patrimoniais, balanços de resultados, balanços de resultados acumulados, balanços de origens e aplicações de recursos, balanços de fundos, balanços financeiros, balanços de capitais, e outros.

**Fonte:** Adaptado de Brasil 1983.

Apresentadas as atuações e responsabilidades do profissional da Contabilidade e suas atribuições específicas e compartilhadas apresentadas nos normativos editados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, apresenta-se, no tópico seguinte, algumas especificidades relativas a participação dos profissionais da Contabilidade no processo de Licitação Pública.

## **4 A PARTICIPAÇÃO DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE NO PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

O profissional de Contabilidade tem uma importante participação no Processo Licitatório, a de apoiar o seu cliente no atendimento à solicitação de alguns itens fundamentais. Para o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP, o papel do profissional contábil em licitações Públicas desde sempre foi o de apoiar o seu cliente ou empregador no atendimento ao disposto na Seção II - Da Habilitação, assuntos descritos entre os artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93, que trata dos documentos que devem ser providenciados para habilitar uma empresa a participar de uma licitação (BRASIL, 2015).

Neste sentido, os procedimentos de apoio ao cliente, no Processo Licitatório são: providenciar todas as certidões negativas relacionadas à fazenda Pública federal, estadual e municipal; providenciar os documentos que comprovem o registro da empresa nos órgãos competentes e de entidade profissional competente; certificar sobre a regularidade da empresa com a previdência social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício (BRASIL, 2015).

Observa-se, portanto, que o profissional da Contabilidade deve conferir e analisar todos os documentos da empresa licitante, exigíveis que comprovem a Habilitação Jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal e trabalhista, além de auxiliar, quando possível, na comprovação de sua qualificação técnica e atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

### **4.1 Os Procedimentos do Profissional da Contabilidade no Processo Licitatório**

No Processo Licitatório de diversos órgãos governamentais, algumas rotinas devem ser do conhecimento do profissional da Contabilidade. Tais rotinas são necessárias para o devido acompanhamento dos seus clientes. Destacam-se, neste processo procedimentos, conforme descritos nos parágrafos a seguir.

Ressalta-se que, para a construção deste sub-tópico do artigo foi desenvolvido com base em entrevistas realizadas com profissional de Contabilidade da região com experiência em Licitações Públicas. Assim sendo, os procedimentos descritos nos parágrafos seguintes foram descritos na metodologia da pesquisa, cujo o entrevistado é profissional contábil na área Pública.

Para entender quais são esses procedimentos o contador entrevistado explicou que:

O primeiro procedimento é a aquisição do Edital licitatório para observar todas as exigências necessárias para o credenciamento e a habilitação na participação do certame. Em seguida, o segundo procedimento é, após a Leitura minuciosa do Edital, identificar os pontos fundamentais de possíveis erros ou falhas no processo para, se necessário, solicitar a impugnação e correção em tempo hábil.

Assim, como já foi comentado anteriormente, que após a pesquisa de preço do serviço ou produto é lançado o Edital, possibilitando que as empresas interessadas participem deste certame e neste momento pode-se perceber qual é a importância de um profissional preparado para acompanhar todo o Processo Licitatório. Apresentou em sua fala todos os procedimentos para que seu cliente participe da Licitação Pública:

O profissional da Contabilidade deve analisar se o cliente está apto a participar, verificando se cumpri fielmente todas as etapas e exigências do processo, estando apto, deve montar a peça licitatória, uma a uma, obedecendo a ordem do Edital. Concluído este procedimento, com as partes do credenciamento e habilitação prontas, o próximo passo é dado início a proposta financeira, onde aconselha que seja feita com o auxílio de um responsável técnico da área de orçamento.

Dada a importância do profissional de Contabilidade, conforme relatado no capítulo anterior referente ao processo de organização documental, o entrevistado reforça alguns cuidados que devem ter para assegurar que seu cliente não sofra nenhuma penalidade e assim seja desclassificado.

Após a confecção dos envelopes de credenciamento, habilitação e proposta financeira, o profissional da Contabilidade deve solicitar a um colaborador para que confira tudo com muita atenção. Neste processo, é importante que o colaborador realize a conferência sem a interferência do profissional da Contabilidade, para que possa apontar alguma inconformidade que não tenha sido identificada por ele.

Portanto, após conclusão de todos os procedimentos apresentados pelo entrevistado e todos os cuidados que o profissional da Contabilidade precisa ter, conforme demonstrado no Quadro 2, o último procedimento, segundo o Entrevistado, é: “Aguardar e acompanhar toda e qualquer informação sobre o certame, no que diz respeito a impugnação ou possível cancelamento da licitação”.

Dessa forma, pode-se considerar totalmente imprescindível a atuação do profissional da Contabilidade nos procedimentos licitatórios, especialmente na defesa dos interesses das empresas contratantes dos seus serviços, conforme as estratégias descritas no tópico seguinte.

## **5 ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO**

Um profissional da Contabilidade preparado e capacitado para acompanhar seu cliente em um Processo Licitatório possibilita usar estratégias eficazes no momento de identificar inconformidades na documentação dos participantes do certame. Segundo o Entrevistado: “Dado início ao Processo Licitatório, o profissional da Contabilidade deve agir com ação estratégica tempestivas, objetivando identificar desconformidade nas participações e documentações dos concorrentes”.

Ainda neste mesmo sentido o Entrevistado alerta que:

Portanto, deve-se inicialmente observar o número de participantes e só após a análise da documentação pela comissão de licitação, deve ser solicitada a pedir vista da documentação de todos os participantes para observar se estão cumprindo fielmente o Edital.

Assim sendo, quando o profissional da Contabilidade realiza uma análise criteriosa na documentação dos concorrentes e identifica alguns erros, deverá relatar para a comissão de licitação que poderá acatar ou não. Neste sentido, o Entrevistado esclarece que:

Caso a comissão acate que houve descumprimento do Edital, o concorrente é considerado inabilitado. Já, no caso da comissão não acatar a desconformidade apontada, o profissional da Contabilidade pode manter ou não a proposta de inabilitação do concorrente. Sendo assim, no caso de se manter a habilitação, o profissional da Contabilidade deve pedir, imediatamente, o prazo recursal. Assim ocorrendo, o certame é suspenso até que os recursos sejam julgados.

Para complementar esse processo, o Entrevistado ainda esclarece que:

Nos casos em que não haja recursos e todos os participantes sejam considerados habilitados, passa-se para a abertura das propostas financeiras. Abertas as propostas financeiras, identificam-se os valores, colocando-se em ordem crescente, considerado nesse momento vencedor o participante com proposta de menor valor.

Mas, de acordo com o Entrevistado, mesmo sendo considerado vencedor, o profissional de Contabilidade poderá solicitar vistas da proposta para conferência. Apontada alguma inconformidade, mais uma vez é dirigida a comissão de licitação para analisar e julgar. Caso não haja recursos, o participante com a proposta de menor valor é declarado vencedor, encerrando-se o certame. Todos esses procedimentos podem ser melhor visualizados na Figura 1.

Enfim, pode-se perceber que a participação do profissional da Contabilidade é decisiva quando o assunto diz respeito a licitações e concorrências Públicas. Ressalta-se,



portanto, o quanto é importante a participação de um profissional da Contabilidade nas confecções das peças licitatórias, atuando em todas as etapas desse processo. O acompanhamento e assistência desse profissional são fundamentais para o êxito do participante. Somente o profissional da Contabilidade tem a habilidade técnica para identificar as regularidades dos participantes, principalmente sobre as demonstrações contábeis estarem obedecendo às normas técnicas (HEIDRICH, 2014).

Devem prevalecer a conduta ética do profissional da Contabilidade e sua responsabilidade social, sobretudo nos casos que implicam em gastos de recursos públicos (BOARON, 2016). Neste particular, é importante destacar que as informações produzidas pela Contabilidade, que respaldam e atestam a comprovação da boa situação financeira da empresa, deve ser feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no Edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nas aquisições de bens ou serviços a Administração Pública promove o Processo Licitatório para efetivar o melhor negócio. O estudo demonstrou que os critérios fornecidos pela Contabilidade proporcionam apurar se determinada empresa terá a condição para participação do Processo Licitatório e, nele, alcançar sucesso.

O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis, os indicadores financeiros e outros, ajudam para apurar a capacidade financeira, econômica e patrimonial da empresa. O profissional da Contabilidade detém conhecimentos de Administração e Contabilidade imprescindíveis para análises dos procedimentos licitatórios, especialmente na defesa dos interesses das empresas participantes e do Ente público envolvido.

O estudo alcançou o objetivo geral, uma vez que caracterizou a atuação do profissional da Contabilidade no Processo Licitatório, com a finalidade de beneficiar seus clientes na vitória da licitação. Todos os objetivos específicos foram atingidos: abordou-se sobre as características legais das modalidades de Licitação Pública, que são: Tomada de Preço, Concorrência, Convite, Leilão, Concurso e Pregão; identificaram-se as estratégias analíticas dos pontos fortes e fracos da empresa no Processo Licitatório, com o objetivo de beneficiar o cliente na vitória da Licitação; foram investigadas as condições exigidas para a confecção da peça licitatória de participação da empresa, exigências essas como: está regular com os órgãos públicos nas esferas Municipal, Estadual e Federal, bem como as suas Demonstrações Contábeis e realizaram-se análises das características e necessidades do acompanhamento realizado pelo profissional da Contabilidade, em todas as fases do processo de licitação.

Assim, o estudo realizado proporciona subsídios suficientes para responder o problema inicialmente proposto: qual a postura adequada do profissional da Contabilidade, promovendo estratégias de ações no Processo Licitatório, com a finalidade de favorecer resultado positivo para os seus clientes?

Deste modo, responde-se que o profissional da Contabilidade deve adotar a postura qualificada em questões econômico-financeiras e em demonstrações contábeis. Estar apto nas confecções das peças licitatórias, acompanhando e dando total assistência à sua empresa e cliente. Neste particular, o profissional da Contabilidade deve adotar a postura hábil para adotar técnicas que identifiquem as irregularidades dos participantes concorrentes, principalmente sobre as demonstrações contábeis estarem obedecendo às normas técnicas. O

profissional da Contabilidade deve adotar postura ética e com responsabilidade social, protegendo os gastos dos recursos públicos.



## REFERÊNCIAS

BOARON, Marcos Vinícius. **A importância do profissional de Contabilidade nas licitações e contratações Públicas**. Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás. Sexta do Conhecimento. Goiânia – GO. Fevereiro/2016. Disponível em: < <http://crcgo.org.br/novo/wp-content/uploads>>. Acesso em: 26/04/2017.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC nº 560/83**. Disponível em: <[www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES\\_560.doc](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_560.doc)>. Acesso em: 25/04/2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acessado em: 11/04/2017.

BRASIL. Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo. **O papel do profissional de Contabilidade nas licitações Públicas**. 3 de dez de 2015. Disponível em: <[www.crcsp.org.br/portal\\_novo/publicacoes/crcsp\\_online/materias/356\\_16.htm](http://www.crcsp.org.br/portal_novo/publicacoes/crcsp_online/materias/356_16.htm)>. Acesso em: 28/04/2017.

BRASIL. **Lei nº 8.666/93**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/18666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/18666cons.htm)>. Acessado em: 12/04/2017.

HEIDRICH, Krissia Karina. **A participação do profissional contábil nos processos licitatórios municipais - estudo de caso no Vale do Paranhana**. 2014. Disponível em: <<https://seer.faccat.br/index.php/contabeis/article/view/132>>. Acesso em: 27/04/2017.

MACHADO, Daiane Piaz, MENDES, Roselaine da Cruz, QUARESMA, Jozi Cristianeda Costa, QUINTANA, Alexandre Costa. **Contabilidade Pública**. 1. ed. Editora Altas, 2011.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo Brasileiro**. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. **Comentários à Lei das licitações e contratações da Administração Pública**. Rio de Janeiro: Renovar, 1995.

RODRIGUES, Rodrigo Bordalo. **Direito administrativo – volume 2. Coleção preparatória para concursos jurídicos questões comentadas**. Saraiva: 2014.

SANTOS, Maria Lúcia dos. SOUZA, Marta Alves de. **A importância do profissional contábil na Contabilidade gerencial: uma percepção dos conselheiros do CRC/MG**. E-civitas Revista Científica do Departamento de Ciências Jurídicas, Políticas e Gerenciais do UNI-BH Belo Horizonte, vol. III, n. 1, jul-2010. ISSN: 1984-2716. Disponível em: [www.unibh.br/revistas/ecivitas/](http://www.unibh.br/revistas/ecivitas/). Acesso em: 13/03/2017.

ULRICH, Elisane Roseli. **Contabilidade rural e perspectivas da gestão no agronegócio**. Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai - IDEAU Revista de Administração e Ciências Contábeis do IDEAU. ISSN 1809-6212 Vol.4 - n.9 - julho - dezembro 2009.

## **ABSTRACT**

Whenever the public administration need to acquire goods or services should take place, as a matter of priority, the bidding process to commit the most advantageous purchase possible. Throughout the bidding process, the criteria provided by the accounting should be used to determine if companies that sell goods and services have the conditions to provide the object of bidding and advising, specifically, the competing companies to succeed in the contest. The modern accounting professional, with consistent education, should incorporate knowledge of administration and accounting under the various relevant activities, have awareness in the practice of the profession and ethical, and may consider totally essential in bidding procedures, especially in the interests of the contracting companies. In this context, the issue of this study is: what is the proper posture of the Accounting Professional, promoting strategies for actions in the bidding process, with the purpose of promoting positive results for your clients? The overall objective of this study is to address the relevance of Accounting Professional in the bidding process, with the purpose to benefit its clients in winning the bid. The methodology of the study is qualitative descriptive and documentary, whose author of this study possesses professional experience in participation in processes of the object studied: public bidding.

**Keywords:** Accounting Professional. Bidding Process. Commission Bidding.

## ANEXO I

### Roteiro da Entrevista

1. Quais os procedimentos iniciais para a participação no Processo da Licitação Pública?
2. Quais os pré-requisitos para uma empresa participar de uma Licitação?
3. Qual o cuidado que a empresa deve ter no momento de elaborar a proposta financeira?
4. Qual o cuidado que o profissional da contabilidade deve ter antes de encaminhar o envelope com toda a documentação do Licitante?
5. Cite uma estratégia que o profissional da contabilidade pode usar em benefício do seu cliente?
6. O que acontece, caso o profissional da contabilidade identifique que um dos participantes não está de acordo com o Edital?
7. Considerando que todos os participantes foram habilitados, qual o próximo passo?